



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO (IESF)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para o efetivo desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional, a Direção do IESF, nomeará a Comissão Própria de Avaliação doravante denominada CPA, através de Portaria do Diretor Geral.

Parágrafo único - A CPA rege-se pelo presente Regulamento, pela legislação e normas vigentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) compete:

- I. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da Avaliação Institucional;
- II. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional, definindo os objetivos, metodologias, estratégias e cronograma das avaliações;
- III. Estabelecer o Manual de Avaliação de Curso;
- IV. Sensibilizar a comunidade acadêmica envolvendo-a no processo de autoavaliação;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- VI. Concretizar e monitorar as atividades propostas para a autoavaliação, por meio do levantamento de dados e informações;
- VII. Sistematizar as informações coletadas;
- VIII. Identificar as fragilidades e as potencialidades da instituição utilizando as dez dimensões previstas na Lei nº 10.861/2004 e os cinco eixos previstos no Instrumento de Avaliação Externa (MECINEP);
- IX. Elaborar um relatório, com a análise e interpretação dos dados do processo de autoavaliação, contendo críticas e sugestões de melhoria;

- X. Fornecer subsídio para a (re)elaboração do Plano de Ação de Coordenação para a gestão do Curso;
- XI. Divulgar os resultados alçados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação é constituída em observância à Lei 10.861/2004 e é composta por:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) representante do corpo docente/tutor;
- III. 1 (um) representante do corpo discente presencial e EaD;
- IV. 1 (um) representante dos técnicos-administrativo;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros constitutivos da CPA serão escolhidos por indicação da Diretoria e nomeados pela Direção Geral do IESF por meio de Portaria.

§ 2º O mandato dos membros será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - O prazo que trata o § 2º não caberá ao Presidente, cabendo a Direção Geral sua substituição.

§ 3º - A troca de membros deverá acontecer, quando necessário, observando a permanência de parte de seus membros.

§ 4º Será assegurado o mandato do membro nomeado, salvo por desistência ou desligamento da IES.

§ 5º Em caso de desistência ou vacância, o membro será substituído.

§ 6º Perderá o mandato o membro que:

- I. Deixar de participar, sem justificativa, de mais de 03 (três) reuniões no período de um ano;
- II. Deixar de pertencer à categoria a qual representa.

Parágrafo único - O membro representante do corpo discente deverá ser aluno do IESF e estar em situação acadêmica e administrativa regular.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS**

Art. 5º Compete ao Presidente da CPA:

- I. Coordenar as atividades da CPA;
- II. Convocar e coordenar as reuniões;
- III. Representar a CPA junto as instâncias acadêmicas e institucionais, quando necessário, bem como junto aos outros órgãos, no que se refere a assuntos da autoavaliação;
- IV. Elaborar e submeter aos membros as atividades da CPA, para o cumprimento das metas e objetivos;
- V. Emitir e assinar documentos de competências da CPA;
- VI. Encaminhar as deliberações e resultados do processo de autoavaliação aos órgãos e setores competentes.

Parágrafo único – Compete, somente, ao Presidente da CPA solicitar documentação e/ou informação aos órgãos e departamentos do IESF.

Art. 6º Compete aos demais membros da CPA:

- I. Participar das reuniões da Comissão;
- II. Participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- III. Participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- IV. Participar da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- V. Atuar de forma participativa na elaboração dos relatórios da Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único – Compete ao representante do corpo técnico administrativo representar o Presidente na sua ausência ou quando solicitado.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 7º A CPA reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente com 2/3 do número de seus membros, quando convocado pelo seu representante.

Art 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, conforme calendário, e extraordinariamente, sempre que convocada por pelo Presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com divulgação de sua pauta.

§ 2º Cada reunião deverá ser registrada, obrigatoriamente, em ata, e assinada por todos os membros presentes em reunião.

**CAPÍTULO VI
DA AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 9º Caberá a mantenedora assegurar as condições de infraestrutura e recursos necessários para a condução das atividades da CPA.

Art. 10º A CPA terá acesso as informações acadêmicas e institucionais necessárias e penitentes ao processo de autoavaliação.

Art. 11º O processo de autoavaliação coordenado ela CPA será divulgado para a comunidade acadêmicas através dos meios de comunicação disponíveis na IES.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º A CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos, conforme legislação.

Art. 13º A CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos, conforme legislação.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, em conjunto com a Direção do IESF.

Art. 15º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revoando disposições contrárias.